



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GESTÃO 2013/2016

LEI Nº 1.050/2013, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAZ saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma da Constituição da República Federativa do Brasil fica promovida a reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores do Poder legislativo de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, referente ao período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, através do INPC, na ordem de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), nos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar retroativamente a partir de 1º de maio de 2013.

§1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos e Remunerações dos Servidores do Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento do Poder Legislativo, adequando desta forma a LDO, naquilo que for necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Presidente do Legislativo, por ato próprio, a fixar o calendário, para efetuar o pagamento das diferenças salariais referente ao mês de maio de 2013, decorrente da aplicação da presente lei, sendo que o pagamento poderá ser realizado até o dia 20 de junho de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL